

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0256/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0256/2003 DE 29/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

E N E N T A I

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 7. DA LEI 13.250 DE
27 DE DEZEMBRO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(SOBRE ISENÇÃO DE IPTU PARA TEMPLOS.)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:07:22

00000018966-95



ARQUIVADO EM 21.07.2005

RASIO VITOR DONASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.060



L. O. HOJE
AS COMISSÕES DE: **29 ABR 2003**
*Constituição, Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SI NTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 256 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

01 - PL
PROJETO DE LEI N.º 01-0256/2003

Dispõe sobre a alteração do art. 7º da Lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

Parágrafo único - Esta isenção se aplica a todas as áreas utilizadas na prática religiosa, incluindo as áreas de estacionamento, banheiros, corredores de acesso, instrução religiosa, salas de atendimento social, ambulatórios médicos, dentários, de aconselhamento jurídico, psíquico e social, escritórios, sala pastoral, estúdio de som e gravação, creche, salas e quadras de esportes e recreação, cantina e área afins, e que as atividades sejam voltadas exclusivamente à prática religiosa.

Art. 2º - Para o exercício 2002 e 2003, ficam remidos os créditos decorrentes do lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano nos termos da Lei acima, pela aplicação do parágrafo ora alterado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de abril de 2003.

CARLOS APOLINARIO
VEREADOR

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 OUT 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

29 ABR 2003

CMSP - ATM
-29-Abr-2003-15:34-005962

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

OFFICIAL
STATION

1992

11-10-1960

7

~~Adelina Cirone~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº 01 do proc.
Nº 256 de 63
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Considerando que toda lei de isenção fiscal deve ter interpretação restritiva.

Considerando que o Parágrafo único da Lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001 manda aplicar isenção unicamente às áreas efetivamente utilizadas na prática de culto religioso.

Considerando que nem todas as religiões têm práticas religiosas iguais, muitas utilizando terrenos ou salas, nem todas possuindo templos, ou altar.

Considerando que até mesmo na prática de um esporte ou na prática de caridade existe o ato de fé e culto religioso,

Para se beneficiar desta isenção, a igreja terá que apresentar escritura ou contrato de compra e venda, sendo que as igrejas instaladas em prédios alugados, somente terão isenção no período de locação, conforme contrato de locação registrado

Face ao exposto, é submetido à apreciação desta Colenda Câmara, o presente projeto de lei que objetiva a alteração da lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001 direcionada aos Templos religiosos no Município de São Paulo.

Assim, presentes os pressupostos exigidos pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, é a propositura submetida ao elevado crivo desta Cassa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

01-256

03-15 05 03

Adelina

do processo n° de 20

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 15-05-03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/03 às 14:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ac Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
nº 02 de Setembro de 2003

Presidência

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em _____ de _____ de _____

Cartório de Registro
Circulante
021.11

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 21 de Set de 2003

Adelina Cicone

(a)

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Folha nº 04 do proc.
256-02
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
21 OUT 2003
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/03, do Ver. Carlos Apolinário

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

Com. Constituição e Justiça

[Signature]
@ [Signature]

Com. de Política Urbana, Metropolitana e M. Ambiente

Seção Técnica de
Tipografia e Revisão
DT - 19
24 OUT 2003

Com. de Finanças e Orçamento

[Signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) (s)

sob nº 5211 e folha de número (s) nº

— 31/10/03 al (Ced)

Adelina Cicone

Assistente Legislativa

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 05 do proc.

256 de 03

RF. 100.406

SEI Nº 1515
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE OUTUBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
29/10/03 às 10 h 15 min.
Arística RFS 992

6722

A A.T.M, p/ juntada ao PL 256/03
Em, 30/10/03 (1º AP.)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc.
Nº 256 de 22

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:Q01 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: JUS

RF. 100.406

Orador:

Data: 28-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Está aberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça, a Audiência Pública aos projetos de lei: PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei 13.250 de 77 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A palavra esta aberta a todos os presentes. (Pausa)

Com a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - Sr. Presidente, Srs. Convidados, assessores presentes, pastores, entre eles, pastor Samir representando o Pastor Edson Rebustini que está a caminho.

Apresentei esse projeto de lei que trata da isenção de IPTU em relação

a templos religiosos, sou evangélico, mas a isenção que proponho

também, não é somente para os evangélicos, ela alcança templos

católicos, espíritas Sheicho No-Ie, de todas as religiões. Não é uma

lei sectária. Vale para todas as religiões. Porque hoje já há uma

isenção do IPTU para o local do culto, templo. Só que a igreja, não é

só aquele local o de se faz o culto ou a missa. Uma igreja católica,

por exemplo, tem a casa do padre que compõe a igreja, tem aquela área

onde são feitas as quermesses e muitas vezes a igreja tem algumas

salas que são usadas para educação, para fazer assistência social,

além disso, também tem estacionamentos, hoje, inclusive a lei exige

que uma igreja para ser instalada em determinado local tem de ter um

número de estacionamento que seja compatível com a quantidade de

pessoas que freqüentam aquele culto. E essas outras dependências não

têm isenção do IPTU. Então o que faço, é ampliar a isenção de IPTU,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do proc.
Nº 256 de 2003

~~Adelina Ciccone~~ - Ass. Parlamentar

Rod.:Q01 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: JUS

RF. 100.406

Orador:

Data: 28-10

Sem Revisão da Taquigrafia

até porque a igreja, a própria constituição da igreja, é uma entidade sem fins lucrativos. Isso fala de todas as igrejas. Nenhuma igreja, a pessoa vai lá, ou padre, ou pastor, ou rabino ensina a maldade, ensina a violência, pelo contrário, todas as igrejas trabalham no combate a violência amenizando o espírito, a tristeza e incentivando as pessoas sempre para o lado do bem. Nesse sentido, acredito Sr. Presidente, que a aprovação desse projeto nesta audiência pública e aprovação, também no plenário, a sanção desse projeto, posteriormente pela Sra. Prefeita Marta Suplicy, que tem sido uma mulher sensível, em relação aos projetos ligados a área religiosa, ela sancionou a lei do Psiu, que muito tem ajudado as igrejas, com relação ao barulho em São Paulo, a Sra. Prefeita Marta Suplicy, ajudou não só os evangélicos mas todas as religiões, projeto de minha autoria, e sancionando esse projeto, acredito que trará uma alegria muita grande, a pessoas de todas as religiões, em especial, nós que somos evangélicos seremos gratos a Sra. Prefeita Marta Suplicy, na sanção desse projeto.

Nesse sentido, peço de V.Exa. e dos demais presentes, que nesta audiência pública, este projeto alcance o encaminhamento necessário para que possamos realizar a segunda audiência pública e posteriormente votarmos em plenário e por último, nossa alegria, será maior, no dia em que a Sra. Prefeita Marta Suplicy, assinar o projeto sancionando.

Nesse sentido agradeço V.Exa. pela palavra e espero a tramitação, o mais breve possível desse projeto.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Consulto aos demais presentes, se gostaria de manifestar? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do proc.
Nº 256 de 03

Rod.:Q01 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Orador:

Data: 28-10

Sem Revisão da Taquigrafia
RF. 100.406

Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.

Convoco para a segunda audiência pública o PL 309/03, de autoria do Executivo, que concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito público interno: suas autarquias e fundações desde que utilizadas na consecução de atividades culturais.

Acredito que esse projeto trata-se de não propriedades que as entidades desenvolvem suas atividades e agora amplia para comodato.

A palavra está aberta. (Pausa)

Não havendo interessados no debate inscrito, encerramos a segunda audiência pública do PL 309/03, do Executivo.

Aberta a segunda...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09 do proc.
Nº 156 de 03

Rod.:Q02 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com. Constituição e Justiça

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Orador:

Data: 28/10/03

Sem Revisão da Taquigrafia

Aberta a segunda audiência pública, do PL 573/2003, que disciplina o fator de correção social, fator k, da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a que se refere o art.92, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 13.522, de 19 de fevereiro de 2003. Estende o referido fator relativamente a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, também instituída pelo menos diploma legal e dá nova redação aos seus art. 386 e 248.

Pergunto se tem alguém da Secretaria do Meio Ambiente ou da Limpurb. (Pausa) Convido o pessoal do Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo para que fiquem mais perto do microfone para que façam uso da palavra.

O SR. _____ - Sr. Presidente, agradecemos a oportunidade de podermos nos manifestar a respeito do problema da taxa que está sendo cobrada. Um dos grandes problemas em geral de toda a parte de resíduos sólidos é a competência. Não se sabe bem de quem é a competência. Todos os dias saem projetos do Conama, da Avisa, da Câmara dos Deputados, da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal. Não está bem definido quem é realmente competente para legislar a respeito dos resíduos sólidos. Não são apenas os resíduos sólidos, há outras áreas também, que não têm a ver com o projeto, mas que deviam ser consideradas.

Quanto ao projeto em si existe um problema - e já entregamos por escrito o nosso posicionamento - é que se faz uma diferença entre escolas e hospitais. As escolas públicas, em seu art.2º, item II, fala que as escolas públicas e particulares cumulativamente e etc. Então, se refere a todas as escolas públicas ou privadas. Quando se trata dos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc.
Nº 256 de 03

Rod.:Q02 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com. Constituição e Justiça

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Orador:

Data: 28/10/03

Sem Revisão da Taquigrafia

estabelecimentos de saúde há uma restrição. Quer dizer, somente serão contempladas as que tenham convênio com o SUS. Isso não é justo. Aplica-se a todas. Então, nesse caso dos estabelecimentos de serviço de saúde apenas os sem fins lucrativos são contemplados enquanto todas as escolas são contempladas. Acho que isso é uma injustiça porque qual a diferença entre uma escola sem fins lucrativos e com lucros? Com ou sem fins lucrativos é o hospital na mesma condição. Por que dar apenas redução aos que tenham convênio com o SUS. Quer dizer, muitas Santas Casas hoje romperam com o SUS porque o que eles recebem de lá não é suficiente para se manter. Acho que esse não deveria ser um dos itens que deveriam ser contemplados nessa legislação. Depois, acho muito complicada toda a sistemática de estar aqui para conseguir esse benefício. Quer dizer, alguém que paga seis reais para conseguir 50%, o máximo, terá de tomar uma série de providências que no fundo inviabilizam na prática para o usuário os benefícios dessa lei.

Gostaria que a Dra. Henriete completasse.

A SRA. HENRIETE - Sr. Presidente, bom dia, muito obrigada pela oportunidade estar aqui me manifestando sobre o Projeto de Lei 573. O que postulamos na verdade é um tratamento isonômico. A saúde é um direito fundamental e hoje a saúde privada tem a mesma importância e a mesma atenção que tem a saúde pública. Então, o que postulamos é um tratamento isonômico e uma forma de buscar redução dos resíduos, um incentivo na redução dos resíduos chamados resíduos contaminantes para que haja o objetivo de proteção do meio ambiente e proteção da população. Essa é a nossa finalidade, o nosso objetivo. Agradecemos a oportunidade.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 do proc.
Nº 256 de 03

Rod.:Q02 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com. Constituição e Justiça

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Orador:

Data: 28/10/03

Sem Revisão da Taquigrafia

Muito obrigada.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pergunto se mais alguém deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Apenas peço aos representantes do Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo que se pudesse, com a maior urgência possível, sintetizar sua argumentação numa emenda e encaminhar à secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e encaminharemos ao Líder do Governo, uma vez que o projeto é de autoria do Executivo. Acho que é o máximo de contribuição que podemos dar, ou seja, que foi colocado na audiência pública uma solicitação de isonomia, mas, um pouco fora do discurso, acho que seria importante, que materializássemos isso numa emenda alterando o artigo que vocês acham que é danoso e que não concede isonomia. Mas, peço que seja com a máxima urgência. Encaminhem à secretaria da Comissão de Constituição e Justiça. Podem fazer em atenção ao presidente, mas peço que vocês procurem o Fábio ou o Marcos na secretaria da Comissão porque eles agilizam mais do que eu. Depois faremos chegar às mãos do Líder do Governo.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública, do PL 573/2003, que disciplina o fator de correção social, fator k, da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a que se refere o art.92, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 13. 522, de 19 de fevereiro de 2003. Estende o referido fator relativamente a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, também instituída pelo menos diploma legal e dá nova redação aos seus art. 86 e 248.

Agradeço a presença de todos.

Recebida na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/83 às 18:35

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUIE	1	unidade	1	, nesta data
documento	1	o pa.	de informação	
rubricado	1	bol.		
Em	29/11/83			
Carlos Roberto da Silva				
Secretário				
11.130				

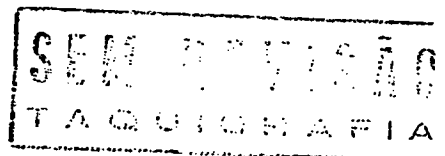


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	1	do
Processo	25623	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões em 24/11/03
às 11 h 30
Deistina RP 51992

6792



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do
Processo 250634
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 1 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Aberta a audiência pública. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública.

Passo a palavra ao nobre Vereador Goulart, para falar sobre o PL 129/03, que altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27 e 28 da Lei 7.329/69, e acrescenta-lhe os artigos 18 A, 18 B, 18 C, 20 A, 20 B, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D, e dá outras providências.

Com a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom dia, Sr. Presidente Augusto Campos, Vereador Carlos Apolinario, meus amigos taxistas, Salomão - que é um grande comunicador e que representa com muita qualhardia esse segmento aqui na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, o que motivou este projeto foi um decreto de S.Exa. a Prefeita Marta Suplicy, proibindo a venda de ponto de táxi, logo no início da sua gestão. Nós trabalhamos unidos aí com a categoria, desde o primeiro momento, para sensibilizarmos a Sra. Prefeita do problema que estaria causando à categoria. Isto motivou que a categoria se mobilizasse e, através do grande líder Salomão, solicitei a eles ajuda, porque são conhecedores do dia-a-dia das lides com os taxistas, e elaboramos em conjunto um projeto de lei para impedir que esse tipo de coisa acontecesse. A Sra. Prefeita, sensibilizada, revogou o decreto, há aproximadamente seis dias, numa grande festa que nós ajudamos a organizar, à frente do Sindicato dos Taxistas.

O meu projeto já foi aprovado em primeira votação. Tivemos um Congresso de Comissões, e deverá, ainda esta semana ou nas próximas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19	do
Processo 25663	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.: F01 Folha: 2 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

semanas, ser votado em segunda votação. Já existe, inclusive, acordo entre este Vereador e o Sr. Secretário de Governo, Rui Goethe da Costa Falcão, para que esta lei, uma vez aprovada, seja sancionada.

O interesse da lei, Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Apolinario, é exatamente para evitar que outros administradores que forem eleitos Prefeitos da cidade de São Paulo não o façam mais; é uma proibição, por decreto; poderá até haver uma proibição no futuro, mas o Prefeito teria que mandar uma mensagem para a Câmara Municipal, para que seja discutida democraticamente, aprovada ou rejeitada.

Então, nós queremos apenas preservar e garantir os direitos dos taxistas, que eu sempre digo, até nos meus pronunciamentos no Plenário da Câmara: se eu fosse taxista e viesse a falecer, a minha esposa teria até mais dificuldade para conseguir outro marido, porque não teria nada para oferecer. E o taxista, o ponto de táxi nada mais é do que um fundo de comércio: o cidadão tem lá um táxi durante dez, 15, 20, 30 anos, fez sua clientela e, no momento em que ele está pensando em se aposentar, ele, a continuar como estava, não teria nenhum direito. A Sra. Prefeita já corrigiu o erro, mas é importante que aproveemos a lei, para que este mal não volte a acontecer.

É o que tinha a dizer. Acredito que o Salomão queira falar, em nome dos taxistas.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Passo a palavra aos presentes.
(Pausa) O Sr. Salomão quer fazer uso da palavra?

O SR. SALOMÃO PEREIRA DA SILVA - Bom dia, meus senhores. Sou Salomão Pereira da Silva. Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Goulart e os demais da Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 157 do
Processo 25637
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 3 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, como o Vereador Goulart falou, esta categoria é composta de 35 mil profissionais. Acontece que o motorista trabalha dez, 20 ou 30 anos e, quando ele precisa passar o seu direito para uma outra pessoa, aquele direito sai livre. Então, ele perde todo o seu trabalho desses 20, 30 anos.

Em função dos problemas que vêm ocorrendo no meio da nossa categoria, e como isso vem sempre sendo feito através de decreto, um Prefeito dá, um outro tira, e isso tem complicado muito para a categoria, ocasionando muitos prejuízos.

Fui procurado pelo nobre Vereador para que eu pudesse auxiliar na formatação de um projeto. Foi feita essa formatação, e hoje a categoria está muito contente, não só com o Vereador Goulart, mas com todos os Srs. Vereadores desta Casa, que têm-se empenhado na aprovação deste projeto.

Sr. Presidente, o senhor pode ter a certeza de que esta categoria vai agradecer não só ao Vereador Goulart, como a V.Exa. e aos outros também que, com certeza, irão ajudar neste projeto, porque muitos motoristas são assassinados e deixam sua esposa e filhos sem nenhuma ajuda.

O motorista, Sr. Presidente, é o esteio principal da sua casa; quando ele morre, deixa a família totalmente desamparada. E esse projeto apóia, ajuda esses profissionais, porque há pontos que o motorista, ao vendê-lo, ao transferir aquele seu direito - vamos tirar a palavra vender - para um outro, o que pode valer aí uns mil ou dois mil reais - há ponto que vale cinco ou dez -, mas isso é uma ajuda para a família, para eles, porque todos os pontos têm seu valor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 *27* do
Processo *25653-7*
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 4 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Como exemplo, Sr. Presidente, uma banca de revista colocada numa calçada: quando o cidadão vai passar aquela banca para uma outra pessoa, ela o será transferindo-se os seus direitos.

Infelizmente, a nossa categoria vinha passando por toda essa dificuldade. Mas tenho plena certeza de que, a partir dessa reunião, embora com pouca gente, Sr. Presidente, mas que representa uma grande quantidade - gostaria de ver esse plenário lotado, mas, infelizmente, o Vereador Goulart me informou na sexta-feira à tarde; mas V.Exa. pode ter certeza de que esta categoria vai lhe agradecer, assim como ao Vereador Goulart e a tantos outros presentes.

Muito obrigado ao nobre Sr. Presidente, ao Vereador Goulart e a todos os senhores.

- Aplausos na galeria.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é... (F02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 133 do
Processo 256/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:1

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é que o projeto vá a plenário, e espero que os senhores lotem a galeria para ajudar os Srs. Vereadores aprová-lo.

Encerrada a discussão sobre o PL 129/03, de autoria do nobre Vereador Goulart.

Passemos ao debate do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.

Com a palavra o autor do projeto, nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - Sr. Presidente Augusto Campos, nobre Vereador Goulart demais presentes, taxistas. Inicialmente quero parabenizar no nobre Vereador Goulart por essa iniciativa de fazer justiça aos taxistas. Estava pensando, enquanto o nobre Vereador falava, se um taxista bater o carro e ficar um mês parado, ele não tem como ganhar dinheiro. Se ele ficar doente ou passar por uma cirurgia não tem como ganhar dinheiro. A única garantia real que tem é o seu ponto, porque no dia em que ele, ou precisar vender por uma necessidade financeira, envelhecer, ou falecer, é a única garantia real que o taxista tem. Nem a aposentadoria do ISS, que é tão baixa, se ele morrer a viúva vai passar fome e o táxi, é uma forma de continuidade, tanto da viúva como da família, como também na venda se for necessário. Então nobre Vereador Goulart V.Exa. sempre fez justiça aos setores mais humildes e aos trabalhadores. Parabéns.

Sr. Presidente, com relação ao projeto de lei 256, estamos na segunda audiência pública, é que trata da isenção de IPTU para templos de todas as religiões. O que é isso? Hoje uma igreja católica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18	do
Processo 256/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:F02 Folha:2

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

evangélica, espírita, umbandista tem isenção de IPTU somente do local do culto. Do Templo. Mas além de templo, qualquer igreja tem a casa pastoral, estacionamento, a casa do padre que usa em função do culto, e a lei que temos hoje em São Paulo, isenta apenas o local do culto. Nesse sentido apresentei um projeto que não é sectário, porque não é um projeto para uma religião, é para todas as religiões, até porque igreja nenhuma, que eu saiba, tem fins lucrativos. Ainda que em todas as igrejas, assim como na política e em todos os setores da sociedade, tem os aproveitadores, mas acredito que a maioria dos dirigentes de todas as religiões são pessoas honestas e que trabalham para o bem público, e nesse sentido apresentei esse projeto que precisa passar por duas audiências públicas e duas votações em plenário. Uma já foi passado e aprovado, espero que após essa audiência pública, junto com o Sr. Líder de Governo. João Antônio, com o Sr. Presidente que tem sido um grande companheiro na luta dos religiosos, dos taxistas, tem demonstrado uma sensibilidade de fazer justiça, é que peço a compreensão desta Casa e dos colegas e agradeço ao Sr. Presidente, que quase que diariamente é o primeiro vereador que chega na Casa, porque, como é responsável pelas audiências públicas, muitas vezes e na segunda, na terça. Quem faz agenda do vereador Presidente é a Casa. Não é o Presidente quem faz sua agenda.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado nobre Vereador. Encerrada a segunda audiência pública do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do
Processo 25653
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:3

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos ao debate do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionam em imóveis cujo acesso seja por logradouro público, espaço semipúblico por circulação em galerias mediante contrapartida sócios culturais.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Passemos ao PL 626/03, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único no artigo 2º da lei 13.475, de 2002, que trata do Imposto Predial, Territorial Urbano.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a segunda audiência pública.

Passemos aos temas da audiência Pública.

Criança e adolescente:

Projeto de lei 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 207 do
Processo 25053
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

....de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior. PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias, que dispõe sobre a instituição do programa Estação Juventude Regional no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias.

Passemos ao item seguinte: PL 411/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta para elaboração do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado a audiência pública sobre Criança e Adolescente.

Passemos ao tema Meio Ambiente.

Projeto de lei 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrada a segunda audiência pública do Projeto de lei 550/03 de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizzani Gonçalves, cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Pró Urpe no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate.

Passemos ao tema Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 217 do
Processo 256306
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Projeto de lei 091/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e execução orçamentárias e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa).

A SRA.....- Bom dia a todos. Como o nobre Vereador Odilon Guedes foi subprefeito na época ele teve experiência de colocar a dotação orçamentária da subprefeitura para que a população acompanhasse o gasto, na verdade, não mexe com o orçamento, apenas para que seja afixado o orçamento da Prefeitura, no local da Subprefeitura, local visível para a população acompanhar.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É próprio do nobre Vereador Odilon Guedes ter um mandato com transparência. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão, do PL 91/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes.

Vigilância Sanitária:

Projeto de lei 072/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 72/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Passemos ao Projeto de lei 026/03, de autoria do nobre José Laurindo, que acrescenta ao parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017/67



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2274 do
Processo 256530
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

referente a cremação de cadáveres e seus restos mortais e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do tema Vigilância Sanitária.

Passemos ao tema Zoneamento:

Projeto de lei 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.01 de 24 de dezembro de 73, e dá outras providências, corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao tema Código de Obras:

Projeto de lei 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei 11.536 de 23 de maio de 94, que concede incentivos a implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate sobre Código de Obras e do PL 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Esgotados os temas: Criança e Adolescente; Meio Ambiente; Orçamento; Vigilância Sanitária; Zoneamento; Código de Obras e matéria Tributária.

Declaro encerrada a presente Audiência Pública, lembrando aos presentes que as cópias se encontram na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça.

Estão encerrados nossos trabalhos.

A A.T.M.
Em, 25/11/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Seguindo o pedido(s), nesta
data, em (s) e folha de
inf: 23
nº 02 12/03
Em: 02 12/03
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

✓

do processo n°

01-256

de 20

03.03

, 12, 2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.463

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 08/12/03
ÀS 20:00 h.

Sr. Orlando

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09/12/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Assistente Técnica
R.F. 100.423

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/12/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 24 e 28

Em 20/10/2004

(a) WILLIAN ZI GIORGI
Assistente Administrativo
Registro 100.884



Folha nº 24 do proc.
nº 01.256 de 2003
WILLIAN DI GIORGI
(a) Assessor Parlamentar
P. 102.824

Folha nº 24 do proc.
nº de 20
16 Novembro 2003
(a) Assessor Parlamentar
P. 102.824

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO Nº 0776/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 256/03, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 256/03). (Ver. Carlos Apolinário - PDT). Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - Parágrafo único - Esta isenção se aplica a todas as áreas utilizadas na prática religiosa, incluindo as áreas de estacionamento, banheiros, corredores de acesso, instrução religiosa, salas de atendimento social, ambulatórios médicos, dentários, de aconselhamento jurídico, psíquico e social, escritórios, sala pastoral, estúdio de som e gravação, creche, salas e quadras de esportes e recreação, cantina e áreas afins, e que as atividades sejam voltadas exclusivamente à prática religiosa." Art. 2º - Para o exercício 2002 e 2003, ficam remidos os créditos decorrentes do lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano nos termos da lei acima, pela aplicação do parágrafo ora alterado. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN, Visto, Luiz Fernando Cruz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



Folha nº 26 do proc.
nº 01 - 256 de 20 03
(a) WILLIAM M. TORGI
Assistente Social
Agência 0084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

Parágrafo único - Esta isenção se aplica a todas as áreas utilizadas na prática religiosa, incluindo as áreas de estacionamento, banheiros, corredores de acesso, instrução religiosa, salas de atendimento social, ambulatórios médicos, dentários, de aconselhamento jurídico, psíquico e social, escritórios, sala pastoral, estúdio de som e gravação, creche, salas e quadras de esportes e recreação, cantina e áreas afins, e que as atividades sejam voltadas exclusivamente à prática religiosa.”

Art. 2º - Para o exercício 2002 e 2003, ficam remidos os créditos decorrentes do lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano nos termos da lei acima, pela aplicação do parágrafo ora alterado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÁBA/okm



Folha nº 27 do proc.
nº 01-256 de 20 03

(a) WILLIAM D. GIORGI
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 776, de 11/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 256/03, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.

RECEBIDO
SGM/ATL

17 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-256 de 20 03 20, 01, 2004 (a)

WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

22/01/2004

Placental
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2017

SE GUE h juntado s nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha s nº 29 a 35

Em 12 / 2 / 04

(a) INACIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
nº 256 de 03

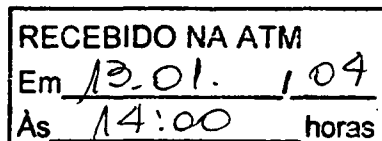
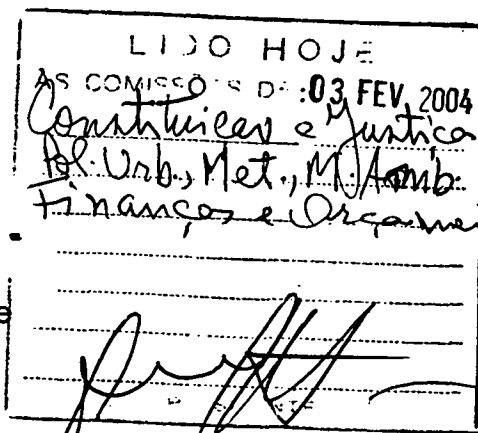
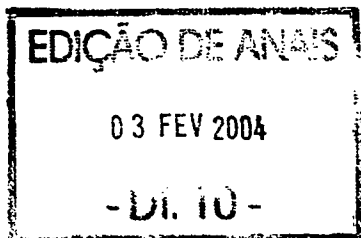
INÁCIO VEIGA -

São Paulo, 24 de dezembro de 2003 RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

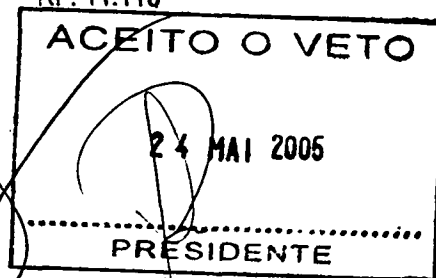
Ofício A. J. L. nº 806/03

15 - DOCREC
15- 0030/2004



M. Aparecida M. J. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/776/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 256/03.

De autoria do Vereador Carlos Apolinário, o projeto dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o fim de especificar que a isenção de imposto de que trata o referido dispositivo aplica-se a todas as áreas utilizadas na prática religiosa, incluindo as áreas de estacionamento, banheiros, corredores de acesso, instrução religiosa, salas de atendimento social, ambulatórios médicos, dentários, de aconselhamento jurídico, psíquico e social, escritórios, sala pastoral, estúdio de som e gravação, creche, salas e quadras de esportes e recreação, cantina e áreas afins, "e que suas atividades sejam voltadas exclusivamente à prática religiosa". Além disso, prevê a remissão dos créditos decorrentes do lançamento do IPTU, para os exercícios de 2002 e 2003.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, impõe-se veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42

da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A medida visa ampliar o campo de não incidência legalmente qualificada do IPTU, incluindo as áreas supracitadas, sob a justificativa de que “nem todas as religiões têm práticas religiosas iguais, muitas utilizando terrenos ou salas, nem todas possuindo templos ou altar” e que “até mesmo na prática de um esporte ou na prática de caridade existe o ato de fé e culto religioso”.

Preliminarmente, impende destacar que a propositura contraria disposições da Lei Maior Local, tanto aquela insculpida em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, segundo a qual são de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária, quanto aquela consagrada em seu artigo 70, inciso VI, que arrola, dentre as competências do Prefeito, a de administrar os bens, receita e rendas do Município, bem como a de promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos. Da mesma forma, desatende ao disposto no artigo 13, inciso III, do mesmo diploma legal, que atribui ao Legislativo competência somente para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, não para instituí-las.

Aliás, cumpre ressaltar que a hipótese tratada na propositura abrange tanto a ampliação da isenção de IPTU, a partir de 1º de janeiro de 2004, como a remissão de créditos decorrentes de seu lançamento, nos exercícios de 2002 e 2003. E, tanto a isenção quanto a remissão constituem renúncia de receita, inserindo-se no rol dos instrumentos de planejamento das finanças públicas para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas.

Por tais razões, a iniciativa de leis relativas a essa matéria cabe apenas ao Executivo, a quem compete a formulação e a implementação da política governamental.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Lapidar, a esse propósito, o ensinamento do emérito Professor Roque Antonio Carrazza, que ensina, com toda a clareza, que, em matéria tributária, a iniciativa das leis é ampla. Porém, esse raciocínio não se aplica às leis tributárias benéficas, que compreendem todas aquelas que acarretam diminuição de receita — como as instituidoras de isenções, anistias e parcelamento de débito, dentre outras — que continuam a ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito), em virtude de somente tal autoridade reunir condições objetivas para aquilatar os efeitos de leis desse tipo nas finanças públicas sob sua guarda e responsabilidade. Como assevera o referido autor, “daí nossa conclusão de que a Constituição Federal fechou as portas da iniciativa das leis tributárias benéficas, seja para o Legislativo, seja para os cidadãos. (...). Desatendida essa exclusividade, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.” (“Curso de Direito Constitucional Tributário”, 14ª edição, Malheiros Editores, 2000, p. 215 e seguintes).

Nesse sentido, igualmente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Vale dizer, toda renúncia fiscal, que implica necessariamente em redução da receita tributária, só pode ser concedida por lei, de iniciativa do Poder Executivo. A solução encontrada pelo legislador constituinte é sábia, porque, de um lado, impede o Poder Executivo de fazer benesses, mediante simples atos administrativos, ou decretos, exigindo, para outorga de benefícios fiscais, a edição de lei, o que submete a matéria ao exame do Legislativo. De outro, ao prever a reserva da iniciativa da lei ao Chefe do Poder Executivo, obsta que o Poder Legislativo, por vontade própria, aprove lei criando benefícios fiscais, em detrimento da receita do ente público, acarretando

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

dificuldades, quando não inviabilizando, à continuidade dos serviços e obras públicos.” (ADIN nº 055.219-07-00, Rel. Des. Luiz Tâmbara, j. em 15.03.2000).

Por outro lado, a medida acha-se, ainda, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual determina, expressamente, em seu artigo 14, que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da demonstração, pelo proponente, de ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alternativamente, de acordo com o mesmo dispositivo legal supracitado, a propositura que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá demonstrar que essa renúncia de receita será compensada pelo aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que acarrete renúncia somente entrará em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual conter demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

Assim também dispõe o artigo 15 da Lei Municipal nº 13.406, de 9 de agosto de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), segundo o qual os projetos de lei que acarretem renúncia de receita devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e obedecer às determinações do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, no caso do texto aprovado, nenhuma dessas exigências foi cumprida, tendo a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico esclarecido, a propósito, que a renúncia em questão, a par de sua infringência a dispositivos constitucionais e legais, não foi

INÁCIO VEIGA -

RF 11.131

considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual vigente e não atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Destarte, é forçoso inferir que, ao extrapolar as atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, impondo seu veto.

Mas, ainda não é tudo. Com efeito, do texto vindo à sanção deflui sua contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, cumpre frisar que o benefício previsto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 2001, somente se aplica às áreas efetivamente utilizadas na prática de culto religioso, já abrangendo, por certo, várias daquelas arroladas no artigo 1º da propositura.

Por outro lado, não se vislumbra justificativa plausível para a concessão da pretendida isenção para estúdios de som e gravação, estacionamentos e cantinas, exploradas habitualmente por terceiros, com finalidade comercial e empresarial de obtenção de lucro, afigurando-se a medida, pois, incabível e contrária ao interesse público.

Por fim, cabe um último reparo ao texto aprovado quando menciona, em seu artigo 2º, que os créditos relativos aos exercícios de 2002 e 2003 ficariam "remidos" quando, na verdade, seriam remitidos.

Por conseguinte, resta inequívoco que a propositura desatende ao interesse público, vez que confere tratamento inadequado ao assunto, esbarrando em incontornáveis óbices de natureza legal e técnica que inviabilizam sua aplicação.

Folha nº. 34 do proc.
nº 256 de 03

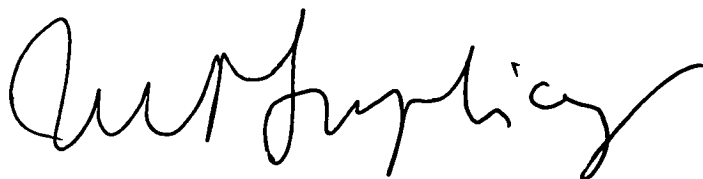
6

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que demonstram a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público que maculam irremediavelmente o texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/mcs
Veto 256-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 01-256 de 03 12, 2, 04 (a)

INACIO VEIGA

RF. 11.132

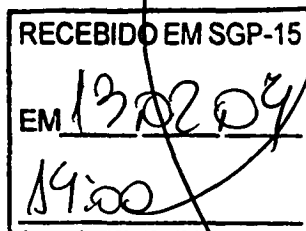
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

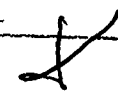
A SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECIBO DE ENTREGA

RECEBUE

Sequência (número), nesta
data, em (número) e folha de
informação (número) casos sob
nº 36
Em 31/05/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

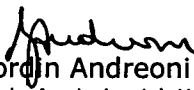
do processo n.º 01-256/03 31/05/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

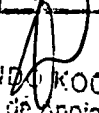
31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10, 06, 05

AS 14:00 h.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

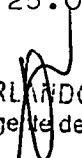
Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total
aposto ao presente,

Em 25.05.2005.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado A nesta data
documento A e papel de informação
rubricado D sob folha nº 37 a 39
Em 14 / 06 / 2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 37 do proc.
nº 01 - 256 - de 2003

(a) ~~HELENA KATALLA~~
Assistente Parlamentar
Região 100320

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2071/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 806/03, de 24 de dezembro de 2003, referente ao PL nº 256/03, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha nº 38 do proc.

nº 01-256- de 2003

(a) MEIRE KATIA
Assistente Parlamentar
Legislação 339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2071, de 01/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 256/03, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

316105

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39

do processo n° 01-256-

de 20 03 14, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, /06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39 fls.

Arquivado em 21/07/2005

Of. Func.º

[Signature]

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)